

No cap. 02, div. 02, C. E. 04.01.03-A:

(¹²) Inclui a importância de 6042 contos, com compensação em receita proveniente da entrega de receita do ex-GAS.

No cap. 10, div. 01, subdiv. 01, C. E. 01.01.01, 01.01.07, 01.01.10, 01.01.11 e 01.03.02:

(¹³) (¹⁴) (¹⁵) (¹⁶) (¹⁷) Inclui as importâncias de 7100, 29, 660, 2367 e 21 contos, respectivamente, com compensação em receita entregue pelo ex-GAS.

14 — Ministério da Educação

No cap. 01, div. 14, subdiv. 01, C. E. 04.02.01:

(¹⁸) Inclui a importância de 38 692 contos, com compensação nos lucros de amoeção destinada ao Comité Olímpico Português, nos termos do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 159/88, de 13 de Maio.

15 — Ministério da Saúde

No cap. 03, div. 02, subdiv. 01, C. E. 01.02.05 e 02.03.10:

(¹⁹) (²⁰) Inclui 1500 e 706 contos, respectivamente, com contrapartida em receita entregue pela Organização Mundial de Saúde.

Direcção dos Serviços Gerais do Orçamento da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 20 de Dezembro de 1989. — Pelo Director, *Maria Helena Duarte Tavares Lopes Pereira*.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS, DO PLANEAMENTO E DA ADMINISTRAÇÃO DO TERRITÓRIO E DA EDUCAÇÃO

Portaria n.º 44/90

de 19 de Janeiro

Em execução do disposto no n.º 2 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 68/88, de 3 de Março;

Tendo em vista a alteração do quadro de investigadores do Instituto Superior de Agronomia, da Universidade Técnica de Lisboa, criado pela Portaria n.º 244/84, de 18 de Abril:

Ao abrigo do n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 59/76, de 23 de Janeiro:

Manda o Governo, pelos Ministros das Finanças, do Planeamento e da Administração do Território e da Educação, que o quadro de pessoal de investigação do Instituto Superior de Agronomia, da Universidade Técnica de Lisboa, seja alterado de acordo com o mapa anexo a esta portaria.

Ministérios das Finanças, do Planeamento e da Administração do Território e da Educação.

Assinada em 29 de Dezembro de 1989.

Pelo Ministro das Finanças, *Rui Carlos Alvarez Carp*, Secretário de Estado do Orçamento. — O Ministro do Planeamento e da Administração do Território, *Luís Francisco Valente de Oliveira*. — O Ministro da Educação, *Roberto Artur da Luz Carneiro*.

MAPA ANEXO

Universidade Técnica de Lisboa Instituto Superior de Agronomia

Número de lugares	Categoria	Vencimento base
	Carreira de investigação	
5	Investigador principal	Calculado de acordo com o Decreto-Lei n.º 143/87, de 23 de Março.
7	Investigador auxiliar	

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA SAÚDE

Portaria n.º 45/90

de 19 de Janeiro

A Portaria n.º 720-A/86, de 28 de Novembro, aprovou o quadro de pessoal da carreira médica de clínica geral.

Tornando-se necessário proceder ao alargamento do referido quadro de pessoal, no que se refere à Administração Regional de Saúde de Leiria, concelho da Batalha, com vista à integração de um funcionário;

Em execução do disposto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 41/84, de 3 de Fevereiro, e em conformidade com o n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 59/76, de 23 de Janeiro:

Manda o Governo, pelos Ministros das Finanças e da Saúde, que o quadro de pessoal da carreira médica de clínica geral, aprovado pela Portaria n.º 720-A/86, de 28 de Novembro, seja aumentado de um lugar de clínico geral, que se extinguirá após a vacatura.

Ministérios das Finanças e da Saúde.

Assinada em 14 de Dezembro de 1989.

Pelo Ministro das Finanças, *Rui Carlos Alvarez Carp*, Secretário de Estado do Orçamento. — Pela Ministra da Saúde, *Albino Aroso Ramos*, Secretário de Estado Adjunto da Ministra da Saúde.

Portaria n.º 46/90

de 19 de Janeiro

O quadro de pessoal do Hospital Distrital de Vila Franca de Xira, aprovado pela Portaria n.º 651/80, de 16 de Setembro, carece de ser reformulado, na parte do pessoal médico, devido ao crescimento, em termos assistenciais, que a instituição tem tido nos últimos anos, em especial em certas valências, cujos serviços é preciso reestruturar.

Assim, nos termos do n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 41/84, de 3 de Fevereiro, e ao abrigo do n.º 2

do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 59/76, de 23 de Janeiro:

Manda o Governo, pelos Ministros das Finanças e da Saúde, que o quadro de pessoal do Hospital Distrital de Vila Franca de Xira, aprovado pela Portaria n.º 651/80, de 16 de Setembro, e posteriormente alterado pelas Portarias n.ºs 55/82, de 13 de Janeiro, 1246/82, de 31 de Dezembro, 1307/82, de 31 de Dezembro, 949/84, de 22 de Dezembro, 594/85, de 14 de Agosto, 798/85, de 23 de Outubro, 23/87, de 12 de Janeiro, 491/87, de 11 de Junho, e 150/88, de 10 de Março,

e pelo Decreto-Lei n.º 134/87, de 17 de Novembro, seja de novo alterado, de acordo com o quadro anexo ao presente diploma.

Ministérios das Finanças e da Saúde.

Assinada em 19 de Dezembro de 1989.

Peio Ministro das Finanças, *Rui Carlos Alvarez Carp*, Secretário de Estado do Orçamento. — Pela Ministra da Saúde, *Albino Aroso Ramos*, Secretário de Estado Adjunto da Ministra da Saúde.

Quadro de pessoal do Hospital Distrital de Vila Franca de Xira

Grupo de pessoal	Área funcional	Carreira	Categoria	Número de lugares	Letra de vencimento
				...	...
Pessoal técnico superior.	Anestesiologia	Médica hospitalar	Chefe de serviço hospitalar	2	A/B
			Assistente hospitalar	6	B/D
	Dermatologia		Chefe de serviço hospitalar	1	A/B
			Assistente hospitalar	1	B/D
	Gastreenterologia		Chefe de serviço hospitalar	1	A/B
			Assistente hospitalar	2	B/D
	Ginecologia		Assistente hospitalar	(a) 1	B/D
	Imuno-hemoterapia		Chefe de serviço hospitalar	1	A/B
			Assistente hospitalar	1	B/D
			Equiparado a assistente hospitalar	(a) 1	B/D
	Medicina física e de reabilitação		Chefe de serviço hospitalar	1	A/B
			Assistente hospitalar	2	B/D
	Medicina interna		Chefe de serviço hospitalar	2	A/B
			Assistente hospitalar	6	B/D
			Equiparado a assistente hospitalar	(a) 1	B/D
	Neurologia		Chefe de serviço hospitalar	1	A/B
			Assistente hospitalar	1	B/D
	Obstetrícia/ginecologia		Chefe de serviço hospitalar	(d) 2	A/B
			Assistente hospitalar	(c) 6	B/D
	Ortopedia/traumatologia		Chefe de serviço hospitalar	2	A/B
			Assistente hospitalar	5	B/D
	Otorrinolaringologia		Chefe de serviço hospitalar	1	A/B
			Assistente hospitalar	(b) 2	B/D
	Patologia clínica		Chefe de serviço hospitalar	1	A/B
			Assistente hospitalar	3	B/D
	Pediatria/neonatologia		Chefe de serviço hospitalar	2	A/B
			Assistente hospitalar	6	B/D
	Radiologia		Chefe de serviço hospitalar	1	A/B
			Assistente hospitalar	4	B/D
	Urologia		Chefe de serviço hospitalar	1	A/B
			Assistente hospitalar	4	B/D
				...	...

(a) A extinguir quando vagar.

(b) Um lugar a extinguir quando vagar.

(c) Um lugar só poderá ser preenchido quando for extinto o lugar de assistente hospitalar de ginecologia.

(d) Enquanto não for extinto o lugar de assistente hospitalar de ginecologia, um dos lugares só pode ser preenchido por um chefe de serviço da área profissional de ginecologia.